

Aracruz/ES, 17 de março de 2020.

MENSAGEM Nº 016/2020.

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES:

A cada 7 minutos uma criança ou um adolescente, entre 10 e 19 anos de idade, morre em algum lugar do mundo, vítima de homicídio ou de alguma forma de conflito armado ou violência coletiva. Somente em 2015, a violência vitimou mais de 82 mil meninos e meninas nessa faixa etária. Os dados são do relatório Um Rosto Familiar: A Violência na Vida de Crianças e Adolescentes, lançado pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF).

No Brasil, crianças e adolescentes são protegidos por várias normativas jurídicas e institucionais que garantem, ao menos na letra da lei, seus direitos humanos fundamentais.

O atual Direito Constitucional da Infância e Adolescência, expresso no Brasil pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227, prescreve:

"É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à saúde, à vida, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão".

A Carta Magna e as normativas internacionais, como a Declaração de Genebra de 1924 sobre os Direitos da Criança, a Declaração dos Direitos da Criança de 1959 e a Convenção sobre os Direitos da Criança de 1990 (ratificada pelo Brasil e outras 192 nações), no seu Artigo 3º, estabelece que:

"todas as ações relativas às crianças, levadas a efeito por instituições públicas ou privadas de bem-estar social, tribunais, autoridades administrativas ou órgãos legislativos, devem considerar, primordialmente, o interesse maior da criança".

Também no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei Federal nº 8069/90 a garantia da criação de condições de exigibilidade para os direitos dessa população, expressam juridicamente a estes sujeitos a proteção prioritária pela sua condição peculiar de pessoas em período de crescimento e desenvolvimento, na perspectiva da proteção integral.

O ECA, em seu Artigo 5º, dispõe que:

"nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais".

A existência do arcabouço jurídico-institucional não exclui outros pressupostos que, a serem respeitados, levam a uma sociedade mais solidária e, em consequência, menos violenta, a saber:

- recursos no orçamento público para as políticas voltadas à infância e adolescência;
- garantia do pleno funcionamento dos conselhos de direitos e tutelares e criação destes onde eles ainda não existirem;
- ampliação do acesso à educação infantil de qualidade;
- melhora da qualidade do ensino fundamental;
- ampliação e melhora do atendimento pré-natal;
- assegurar a ampliação da licença-maternidade para 6 meses a todas as mulheres do país;
- respeito às diversidades e a todas as pessoas em quaisquer circunstâncias.

A violência e suas consequências são, pois, uma violação dos referidos direitos, além de serem consideradas um grave problema de saúde pública no mundo, segundo Relatório da Organização Mundial da Saúde (OMS), de 2002.

As principais causas que levam meninos e meninas para fazer das ruas o seu espaço de sobrevivência são a miséria e a violência doméstica a que estão submetidos. Tanto a falta de condições familiares para a subsistência quanto os maus-tratos sofridos fazem com que eles saiam de casa, acreditando encontrar nas ruas as condições mínimas de uma vida menos violenta e mais feliz.

Viver longe das agressões e das dificuldades cotidianas de suas casas é o objetivo da imensa maioria que se encontra nas ruas das cidades do País. É importante ressaltar, porém, que não se pode, nem se deve, culpar a família por essa situação, pois elas próprias, muitas vezes, são vítimas das dificuldades – estruturais, culturais, individuais, que necessitam de apoio tanto quanto os seus filhos.

As redes de apoio, os serviços de saúde e assistência social, a justiça, os conselhos tutelares e demais equipamentos sociais disponíveis devem ser acionados para apoiar e acompanhar as famílias em situação de risco social e de violência.

Para se promover a redução do número de ocorrências de maus-tratos contra a população infanto-juvenil, iniciativas de sensibilização e capacitação dos profissionais, são propostas que visam a subsidiá-los para o diagnóstico precoce, o atendimento e encaminhamento adequados.

Por todo o exposto, é que o anexo projeto de lei pretende instituir no Município de Aracruz, o Plano Municipal de Enfrentamento as Violências contra Crianças e Adolescentes (2020-2030), além de instituir a Comissão Municipal de Enfrentamento as Violências contra Crianças e Adolescentes.

Assim, esperamos após as tramitações de praxe nessa Casa de Leis que o anexo projeto de lei venha a ser coroado com a competente aprovação por ser medida extremamente importante no combate as violências contra crianças e adolescentes.

Atenciosamente,

JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 016, DE 17/03/2020.

DISPÕE SOBRE O PLANO MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AS VIOLÊNCIAS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES (2020-2030), INSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AS VIOLÊNCIAS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Plano Municipal de Enfrentamento as Violências contra Crianças e Adolescentes consiste no conjunto de ações desenvolvidas pela Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente no âmbito do Município de Aracruz/ES, como forma de prevenir e combater as violências contra crianças e adolescentes.

Parágrafo único. Classificam-se as violências contra crianças e adolescentes, como:

I - Exploração Sexual: relação sexual de uma criança ou adolescente com adultos, mediada pelo pagamento em dinheiro ou qualquer outro benefício.

II - Abuso Sexual: quando a criança ou adolescente é usado para estimulação ou satisfação sexual de um adulto em ambiente intrafamiliar ou extrafamiliar, sem contato físico (assédio sexual, abuso sexual verbal, telefonemas obscenos, exibicionismo, voyeurismo e pornografia) ou com contato físico, com ou sem consentimento (atos físico-genitais: carícia nos órgãos genitais, tentativas de relações sexuais, masturbação, sexo oral, penetração anal e vaginal).

III - Física: é o uso da força física de forma intencional por um agente agressor adulto ou mais velho do que a criança ou o adolescente. A violência física pode deixar ou não marcas evidentes e, nos casos extremos, pode causar a morte. Normalmente, os agentes agressores são os próprios pais ou responsáveis que, muitas vezes, machucam a criança ou o adolescente sem a intenção de fazê-lo. Exemplos: palmadas, beliscões, espancamentos etc.

IV - Psicológica: qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática, que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional. Exposição, direta ou indireta, a crime violento. Quanto à alienação parental, é entendida como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor(a)

ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com esse. Exemplos: insultos, xingamentos, humilhações etc.

V- Negligência: ato de omissão do responsável pela criança ou pelo adolescente em prover as necessidades básicas para seu desenvolvimento sadio. Pode significar omissão em termos de cuidados diários básicos, tais como: alimentação, cuidados médicos, vacinas, roupas adequadas, higiene, educação e/ou falta de apoio psicológico e emocional às crianças e aos adolescentes. Normalmente, a falta de cuidado geral está associada à falta de apoio emocional e ao carinho. Exemplo: privação de necessidades básicas, físicas e emocionais (alimentação, saúde etc.)

VI - Violência Institucional: praticada por agente público no desempenho de função pública, em instituição de qualquer natureza, por meio de atos comissivos ou omissivos que prejudiquem o atendimento à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência. Exemplo: deixar de notificar suspeita ou casos confirmados de violência contra crianças e adolescentes.

Art. 2º O Plano Municipal de Enfrentamento as Violências contra Crianças e Adolescentes terá como diretrizes pelo menos 06 (seis) eixos temáticos, sendo seus objetivos:

I - Prevenção: Promover ações de sensibilização e capacitação junto ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente - SGDCA;

II - Atenção: Elaborar metodologias de escuta qualificada para o acolhimento e acompanhamento; avaliar periodicamente, através de diagnósticos circunstanciados, sobre as demandas de atendimento e a adequação dos serviços prestados, conforme preconizado nas legislações vigentes e nas diversas políticas públicas;

III - Defesa e Responsabilização: Divulgar os fluxos e qualificar a acolhida de crianças, adolescentes e suas famílias em situação de violência; otimizar e adequar o atendimento e a demanda do Conselho Tutelar;

IV - Participação e Protagonismo: Elaborar e implantar ações de fortalecimento de participação de crianças e adolescentes nos âmbitos: familiar, escolar, comunitário etc;

V- Comunicação e Mobilização Social: Envolver a sociedade civil no enfrentamento ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes; sensibilizar e conscientizar a população sobre a função de cada órgão da rede de enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes;

VI - Estudos e Pesquisas: Promover estudos quantitativos e qualitativos, e elaborar estratégias para enfrentar a subnotificação dos casos de violência contra crianças e adolescentes;

Parágrafo único. Como parte integrante da presente Lei encontra-se anexo o Quadro de Indicadores, objetivando viabilizar a implantação e implementação do Plano Municipal de Enfrentamento às Violências contra Crianças e Adolescentes.

Art. 3º Fica instituída a Comissão Municipal de Enfrentamento às Violências Contra Crianças e Adolescentes, sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), a ser integrada por 02 (dois) membros (titular e suplente), representantes prioritariamente dos seguintes instituições a saber:

- I. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho
- II. Secretaria Municipal de Educação
- III. Secretaria Municipal de Saúde
- IV. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- V. Conselho Tutelar de Aracruz Orla
- VI. Conselho Tutelar de Aracruz Sede
- VII. Delegacia de Proteção à Criança, ao Adolescente e ao Idoso
- VIII. Polícia Militar
- IX. Entidade de atendimento à criança e adolescente
- X. Representante de adolescentes

§ 1º Os representantes das secretarias devem ser indicados pelo Poder Executivo Municipal assegurando a participação de pelo menos 01 (um) dos representantes de vínculo efetivo.

§ 2º Os representantes de adolescentes serão indicados por entidade de atendimento legalmente constituída a ser aprovada pelo CMDCA.

§ 3º As entidades de atendimento a criança e adolescente serão indicadas pelo CMDCA e devem estar devidamente registradas no Conselho.

§ 4º A Comissão Municipal de Enfrentamento as Violências contra Crianças e Adolescentes de Aracruz é de caráter permanente e seus membros participantes deverão ser recompostos sempre que for necessário.

§ 5º As instituições e os membros que compõem a Comissão Municipal de Enfrentamento as Violências contra Crianças e Adolescentes poderão ser alterados por meio de resolução do CMDCA ,considerando a equidade e intersetorialidade dos atores do Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes.

§ 6º As atividades exercidas pelos membros da comissão não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

Art. 4º A Comissão Municipal de Enfrentamento às Violências contra Crianças e Adolescentes, órgão de caráter consultivo e propositivo, terá como atribuições:

I - contribuir para a implantação e implementação do Plano Municipal de Enfrentamento às Violências contra Crianças e Adolescentes;

II - ater-se à problemática das violências contra crianças e adolescentes por meio de estudos, intervenção direta e formação da rede de atendimento;

III - sugerir procedimentos complementares às diretrizes e normas da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente, especialmente quanto às ações desenvolvidas relativas às crianças e adolescentes vítimas de violências e suas famílias;

IV - estimular e incentivar a capacitação permanente de profissionais e representantes da sociedade civil que atuem na prevenção e enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes no município de Aracruz/ES;

V - interagir com os diversos programas setoriais de órgãos ou entidades executores de políticas públicas que tratem das questões das crianças, dos adolescentes e de suas famílias, objetivando aperfeiçoar as ações da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente em situação de violência e suas famílias;

VI - sensibilizar e mobilizar setores do governo e da sociedade acerca da problemática da violência sexual contra crianças e adolescentes, fomentando campanhas, estudos, pesquisas e divulgação midiática com vistas à prevenção e conscientização;

VII - recomendar aos órgãos competentes a adoção de meios e instrumentais que assegurem o acompanhamento e a sustentabilidade das ações desenvolvidas no âmbito da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente em situação de violências e suas famílias;

VIII - acompanhar e supervisionar, de forma complementar, as atividades desenvolvidas pela Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente vítima de violências e suas famílias;

IX - receber e encaminhar aos setores competentes as denúncias e reclamações sobre a implementação e execução do Plano Municipal de Enfrentamento às Violências contra Crianças e Adolescentes;

X - criar indicadores específicos para acompanhar, avaliar, e monitorar sistematicamente a implantação, implementação e efetiva execução do Plano Municipal de Enfrentamento às Violências Contra Crianças e Adolescentes os fluxos e protocolos de atendimento;

XI - contribuir com o levantamento e a consolidação das informações, subsidiando o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) quanto à operacionalização e avaliação das ações implantadas.

Art. 5º Anualmente, na semana em alusão ao Dia Nacional de Enfrentamento ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes (18 de maio), além de outros eventos com o objetivo de conscientizar a sociedade sobre as questões ligadas à violência e exploração sexual de crianças e adolescentes, serão divulgados estudos, pesquisas e projetos de enfrentamento à referida problemática.

Art. 6º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, ou através dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (FUMCAD).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 17 de março de 2020.

JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal